

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de cestos plásticos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Itens	QTD.	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	10 unid.	<p>Aquisição de 10 (dez) cestos plásticos vazados, material resistente, sem tampa, confeccionados em polipropileno ou polietileno, com capacidade para 50 litros. Medidas aproximadas: 31,0cm x 35,5cm x 55,0cm. Cor: Preto. Conforme modelo abaixo:</p> 	389420	R\$ 368,25

1.2. Os preços informados no item anterior representam os valores máximos por cada item a serem pagos pelo **CRCRJ**.

1.3. Havendo divergência entre o código CATMAT e/ou a descrição do material do sistema Compras Governamentais, com o apresentado neste Termo de Referência, prevalecerá o último, salvo disposição expressa do CRCRJ.

1.4. Na entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições, e as embalagens não danificadas.

1.5. Os produtos fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição tem por objetivo preservar e manter organizado os alimentos doados pelos Profissionais da Contabilidade nos cursos do CRCRJ que, posteriormente, são destinados às instituições. Considerando o número de cursos realizados e o grande volume de doações recebidas, os cestos utilizados atualmente estão comportando uma quantidade além do seu limite, o que prejudica a organização dos alimentos e na disposição do espaço físico.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/02, definimos a natureza dos objetos a serem adquiridos como comum.

---

#### **4. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 4.1.** O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Contrato emitido pelo CRCRJ, no qual conterà todas as informações necessárias para cumprimento da demanda, no seguinte endereço: Rua Primeiro de Março, 33 – 6º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.010-000, no horário de 10h às 16h, sob a responsabilidade da Gerência de Serviços Auxiliares.
- 4.2.** Os materiais constantes da Autorização de Fornecimento ou Contrato, bem como, da nota fiscal, deverão ser entregues na sua totalidade, sendo vedada a entrega parcial, respeitando aos casos estritamente excepcionais e justificados.
- 4.3.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.5.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCRJ**

**5.1.** São obrigações do CRCRJ:

- 5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

**5.2.** O CRCRJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

**6.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.1.4.** Comunicar ao CRCRJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.5.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CRCRJ à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**9.1.** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CRCRJ ou de seus agentes e prepostos.

**9.3.** O representante do CRCRJ anotar $\acute{a}$  em registro pr $\acute{o}$ prio todas as ocorr $\acute{e}$ ncias relacionadas com a execu $\csc$ o do contrato, indicando dia, m $\acute{e}$ s e ano, bem como o nome dos funcion $\acute{a}$ rios eventualmente envolvidos, determinando o que for necess $\acute{a}$ rio  $\grave{a}$  regulariza $\csc$ o das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos  $\grave{a}$  autoridade competente para as provid $\acute{e}$ ncias cab $\acute{i}$ veis.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento ser $\acute{a}$  realizado no prazo m $\acute{a}$ ximo de at $\acute{e}$  30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante cr $\acute{e}$ dito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo n $\acute{u}$ mero e ag $\acute{e}$ ncia dever $\tilde{a}$ o ser informados pela contratada quando do envio da nota fiscal/fatura.

**10.1.1.** No caso de a contratada n $\tilde{a}$ o possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento ser $\acute{a}$  realizado por meio de boleto banc $\acute{a}$ rio, sem custo de cobran $\csc$ a para sua emiss $\tilde{a}$ o. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo CRCRJ, o pagamento poder $\acute{a}$  ser realizado mediante transfer $\acute{e}$ ncia banc $\acute{a}$ ria, ficando a contratada respons $\acute{a}$ vel pelo pagamento da taxa referente  $\grave{a}$  transfer $\acute{e}$ ncia, a qual ser $\acute{a}$  abatida do valor a ser pago.

**10.1.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores n $\tilde{a}$ o ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, dever $\tilde{a}$ o ser efetuados no prazo de at $\acute{e}$  5 (cinco) dias  $\acute{u}$ teis, contados da data da apresenta $\csc$ o da Nota Fiscal/Fatura.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CRCRJ atestar a execu $\csc$ o do objeto do contrato.

**10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura dever $\acute{a}$  ser obrigatoriamente acompanhada da comprova $\csc$ o da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos s $\acute{i}$ tios eletr $\acute{o}$ nicos oficiais ou  $\grave{a}$  documenta $\csc$ o mencionada no art. 29 da Lei n $^{\circ}$  8.666/93.

**10.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situa $\csc$ o de irregularidade do fornecedor contratado, dever $\tilde{a}$ o ser tomadas as provid $\acute{e}$ ncias previstas no do art. 31 da Instru $\csc$ o Normativa n $^{\circ}$  3, de 26 de abril de 2018.

**10.4.** Havendo erro na apresenta $\csc$ o da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes  $\grave{a}$  contrata $\csc$ o, ou, ainda, circunst $\acute{a}$ ncia que impe $\csc$ a a liquida $\csc$ o da despesa, como, por exemplo, obriga $\csc$ o financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimpl $\acute{e}$ ncia, o pagamento ficar $\acute{a}$  sobrestado at $\acute{e}$  que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hip $\acute{o}$ tese, o prazo para pagamento iniciar-se- $\acute{a}$  ap $\acute{o}$ s a comprova $\csc$ o da regulariza $\csc$ o da situa $\csc$ o, n $\tilde{a}$ o acarretando qualquer  $\hat{o}$ nus para o CRCRJ.

**10.5.** Ser $\acute{a}$  considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem banc $\acute{a}$ ria para pagamento.

**10.6.** Antes de cada pagamento  $\grave{a}$  contratada, ser $\acute{a}$  realizada consulta ao SICAF para verificar a manuten $\csc$ o das condi $\csc$ oes de habilita $\csc$ o exigidas na licita $\csc$ o.

- 10.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRCRJ.
- 10.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CRCRJ deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRCRJ deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10.** Persistindo a irregularidade, o CRCRJ deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CRCRJ.
- 10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CRCRJ, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:
- 10.13.1.** EM = Encargos moratórios;
- 10.13.2.** N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**10.13.3.** VP = Valor da parcela a ser paga;

**10.13.4.** I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX); TX = Percentual da taxa anual = 6%; I =  $(6 / 100) / 365$ ; I = 0,00016438.

## 11. DO REAJUSTE

**11.1.** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5.** cometer fraude fiscal;

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.2.1.** **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2.** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 12.2.3.** multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - 12.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.
- 12.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**12.3.** As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**12.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**13.1.** O custo estimado da contratação é de **R\$ 368,25 (trezentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**.

**13.2.** Tal valor foi obtido a partir da mediana do valor global, após pesquisa junto aos fornecedores e ao Painel de Preços, conforme consta nos Estudos Preliminares.

### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** Os recursos necessários à realização do objeto deste termo de referência estão consignados no plano de trabalho 2019, projeto 5013, subprojeto 306, na rubrica: 6.3.1.3.01.09.001 – Outros materiais de consumo.

Bruno da Silva Gomes

Gerente de Serviços Auxiliares